

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(do Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN)

Altera o Código Eleitoral (lei número 4.737/65), para retirar da Justiça Eleitoral a competência para processar e julgar crimes comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 35, do Código Eleitoral (lei número 4.737/65), passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. | 35 | | | | | | |
|-------|----|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |

II – processar e julgar os crimes eleitorais, ressalvada a competência dos tribunais regionais eleitorais, e excluída a competência para os demais crimes da competência da justiça comum federal ou estadual;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI Deputado Federal JERÔNIMO GOERGEN Deputado Federal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a competência da Justiça Eleitoral para que tal justiça especializada se limite a processar e julgar crimes eleitorais, reservando à justiça comum – federal ou estadual, conforme o caso – a competência para processar e julgar crimes comuns.

Ocorre que a Justiça Eleitoral não possui mínimas condições para julgar causas envolvendo crimes comuns, como corrupção, lavagem de dinheiro e crimes comuns, que muitas vezes ocorrem em conexão com o crime eleitoral.

A Justiça Eleitoral não possui sequer carreira própria de juízes, pegando magistrados "emprestados" de outros ramos do Poder Judiciário para poder fazer funcionar as zonas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e até mesmo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Desde o início das investigações da Operação Lava-Jato, a Justiça Federal ficou responsável pelo processamento e julgamento dos processos envolvendo crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados por políticos e agentes com eles relacionados (doleiros, empreiteiras etc.).

Em nenhum momento a Justiça Eleitoral – preocupada que estava em editar resoluções contra fake news e em apurar se propaganda realizada através de outdoor era ilegal – participou desse histórico processo de moralização da República.



Apenas a Justiça Federal reúne condições de processar e julgar os crimes comuns e verificar se estes tiveram alguma relação com as eleições. Inverter essa ordem traria um único desfecho possível para os processos criminais eleitorais: a prescrição dos crimes e a consequente impunidade dos criminosos.

No dia 14 de março de 2019, o Supremo Tribunal Federal, ignorando os apelos dos membros do Ministério Público e da população brasileira, determinou que fossem enviados à Justiça Eleitoral todos os processos envolvendo crimes eleitorais com conexão com crimes comuns, fulminando a evolução da histórica Operação Lava-Jato.

Destarte, é de extrema importância que a competência da Justiça Eleitoral para julgar crimes comuns conexos a eleitorais seja imediatamente revisada, sendo certo que a apresentação do presente Projeto se justifica e a proposta merece aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal

JERÔNIMO GOERGEN

Deputado Federal